



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 395/2011/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.001627/2011-35

INTERESSADO: DEMa/CCET/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: SRInter/UFSCar

ASSUNTO: Análise de termo de convênio de cooperação internacional e aditivo específico de intercâmbio de estudantes a serem celebrados com a Universidade de Rhein-Westfal, da Alemanha.

Senhor Secretário Geral,

1. Trata-se de proposta de termo de convênio de cooperação internacional e aditivo específico de intercâmbio de estudantes a serem celebrados com a Universidade de Rhein-Westfal, da Alemanha, encaminhados a esta Procuradoria para análise jurídica.
2. O convênio de cooperação em apreço tem por objetivo o desenvolvimento de pesquisas e publicações, a troca de informações, o uso de facilidades laboratoriais e o intercâmbio de professores e alunos de graduação e pós-graduação, entre outras atividades, enquanto que o termo aditivo disciplina especificamente o intercâmbio de estudantes entre as duas instituições.
3. Como se sabe, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais, podendo ser celebrados, desde que aprovados pelos órgãos acadêmicos competentes da Instituição.
4. No caso presente, considerando o objetivo a ser alcançado pelo convênio, essencialmente a realização de pesquisas conjuntas e o intercâmbio de professores e alunos para esta finalidade, parece ser da competência do Conselho de Pesquisa (CoPq) analisar e aprovar a proposta, na forma do Estatuto da UFSCar.
5. Por outro lado, a minuta de instrumento a ser firmado estabelece de modo adequado os objetivos e as atribuições das entidades participantes, não havendo obstáculo de natureza jurídica à sua aceitação.
6. Em face do exposto, tendo em vista a possibilidade jurídica de celebração do convênio de cooperação e do aditivo de intercâmbio de estudantes em questão e considerando que as minutas estão juridicamente adequadas, encaminho o expediente a essa Secretaria Geral de Relações Internacionais para conhecimento e providências visando à aprovação da proposta pelo Conselho de Pesquisa (CoPq) e posterior elaboração das vias definitivas dos instrumentos e encaminhamento para assinaturas.

São Carlos, 11 de maio de 2.011.

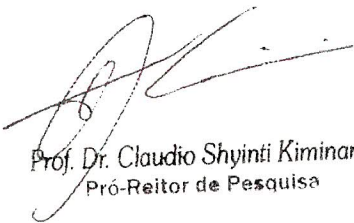
  
Lauro Teixeira Côtrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

Considerando que o convenio trata de cooperação com múltiplas atividades mas que encaminha um Memorando que trata especificamente de Intercâmbio de Estudantes de graduação e pós-graduação e que esse intercâmbio de alunos de graduação é a atividade mais complexa envolvida

Encaminhamos ao Conselho de Graduação, através da PROGRAD, para a manifestação sobre o mérito da proposta para posterior encaminhamento da SRInter.

Em 13/05/2011



Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminami  
Pró-Reitor de Pesquisa

Aprovado, "ad-referendum", do CoG,  
o mérito do convênio.

São Carlos, 14.07.2011



Profa. Dra. Maria Sílvia de Assis Moura  
Pró-Reitora de Graduação Adjunta